

DECRETO Nº 30.672, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.



DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/1500/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2002.

ANTHONY GAROTINHO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes e unidades instaladas em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, organizada como fundação pública nos termos da Lei nº 3685, de 23 de outubro de 2001, é uma instituição estadual de educação superior caracterizada pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A UENF com autonomia patrimonial, financeira, administrativa, didático-científica e disciplinar, na forma no disposto no artigo 207 da Constituição Federal e nos artigos 53 e 54 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e demais normas aplicáveis nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Público do Estado do Rio de Janeiro destina anualmente à UENF dotação definida de acordo com o seu plano diretor, na forma da lei orçamentária



estadual.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

- Art. 3º A UENF, através de sistema indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por objetivos buscar, gerar e difundir conhecimentos em todos os campos do saber fundamental e aplicado, incumbindo-se de:
- I Realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;
- II Ministrar ensino em níveis de graduação e pós-graduação, formando profissionais e especialistas;
- III Estender o ensino e a pesquisa à comunidade mediante metodologias de transferência de conhecimentos e tecnologias e prestação de serviços especiais.
 - § 1º No desempenho de suas funções, deve a UENF:
- I Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, com ênfase nas características da região, em busca de soluções para os problemas relacionados com o seu desenvolvimento socioeconômico, político e cultural;
 - II Constituir-se em fator de integração da cultura nacional e regional;
- III Participar de programas oficiais de cooperação nacional e internacional, recebendo professores e estudantes de outras regiões, estados e países;
- IV Assessorar as entidades públicas e privadas nos campos de sua competência técnico-científica.
 - § 2º Como condição de eficácia no desempenho de suas funções, deve a Universidade:
- I Assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo pluralista e aberta a todas as correntes de pensamento;
- II Cooperar com universidades e outras instituições científicas e culturais brasileiras, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º Em sua organização, a Universidade deve observar os seguintes princípios:
 - I Unidade de patrimônio e administração;



- II Organicidade de estrutura, com base em laboratórios congregados por Centros;
- III Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- IV Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações;
- V Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, especificidades de cursos e projetos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinado dos conhecimentos adquiridos para gerar novos cursos e projetos de pesquisa;
- VI Cooperação entre os Centros e os Laboratórios responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.

Art. 5º A UENF compreende:

- I Órgãos da Administração Superior de política, gestão e supervisão;
- II Unidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- III Órgãos e serviços especiais, destinados a auxiliar na administração e a suplementar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio técnico.

Art. 6º São órgãos da Administração Superior da UENF:

- I Deliberativos:
- a) Conselho Universitário;
- b) Colegiado Acadêmico.
- II Consultivo:
- a) Conselho Consultivo.
- III Executivo:
- a) Reitoria.
- IV De auditoria, supervisão e indução de recursos:
- a) Conselho Curador.
- § 1º São órgãos executivos complementares da Reitoria:



- I Colegiado Executivo; II - Vice-Reitoria; III - Pró-Reitoria de Graduação; IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários; VI - Diretoria Geral Administrativa: VII - Diretoria de Administração de Projetos. § 2º São órgãos auxiliares da Reitoria: I - Chefia de Gabinete do Reitor; II - Secretaria Acadêmica: III - Auditoria Interna; IV - Assessoria Jurídica: V - Assessoria de Comunicação; VI - Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais: VII - Câmara de Carreira Docente: VIII - Câmara de Carreira Técnico-Administrativa.
- I Câmara de Graduação;

do Colegiado Acadêmico:

- II Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 7º As unidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, definidas por áreas de conhecimento, são constituídas em Centros, que por sua vez congregam Laboratórios afins.

§ 3º São órgãos normativos e deliberativos nas suas áreas específicas, complementares

Parágrafo único. O Laboratório é a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, distribuição de pessoal e de



representação nos órgãos colegiados da UENF.

- Art. 8º São órgãos suplementares da UENF, subordinados diretamente à Reitoria:
 - I Biblioteca Central;
 - II Casa da Cultura Villa Maria;
 - III Núcleo de Informática;
 - IV Núcleo Tecnológico;
 - V Espaço da Ciência;
 - VI Editora Universitária;
 - VII Serviço de Atendimento à Comunidade Universitária.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9º A administração universitária é feita pelos órgãos que compõem a Administração Superior, a Administração dos Centros e seus Laboratórios e Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. A UENF observa, em todas as instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I Publicização dos atos e das informações;
- II Planejamento e avaliação periódica de atividades acadêmico-científicas e administrativas:
 - III Prestação de contas financeiras;
- IV Estabelecimento de quórum mínimo para funcionamento de órgãos colegiados e para eleição de dirigentes e representantes;
- V Estabelecimento de condições de manutenção e de perda do direito de representação, conforme regulamentação própria.

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10. A administração superior tem como órgão de consulta o Conselho Consultivo; como órgão supervisor, auditor e indutor na captação de recursos, o Conselho Curador; como órgãos deliberativos o Conselho Universitário, o Colegiado Acadêmico, a Câmara de Graduação, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Extensão e Assuntos



Comunitários; como órgãos executivos, a Reitoria, o Colegiado Executivo, as Pró-Reitorias, a Diretoria Geral Administrativa e a Diretoria de Administração de Projetos.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. O Conselho Consultivo é constituído por 10 (dez) eminentes professores de outras instituições do país, intelectuais, representantes do setor produtivo ligado ao desenvolvimento tecnológico, escolhidos pelo Conselho Universitário a partir de indicações da Reitoria e dos Centros da UENF. A composição e ordenação dos Mandatos de seus membros são regulamentadas em regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reúne-se em plenário pelo menos uma vez por ano e tem por objetivos:

- I Avaliar o desempenho da Universidade nas suas diversas áreas de atuação;
- II Sugerir novas áreas de atuação da Universidade e sua interação com a comunidade.

DO CONSELHO CURADOR

- Art. 12. O Conselho Curador, órgão auditor e indutor de incremento de fundo patrimonial para a Universidade, é composto dos seguintes membros, cujos mandatos coincidem com o do Reitor:
 - I Reitor, como membro honorário e Presidente, sem direito a voto;
- II 3 (três) representantes indicados pelo Governador do Estado, sendo um da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia SECT, um da Secretaria de Estado de Fazenda SEF e um da Secretaria de Estado de Controle Geral CONTROLE;
- III 2 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Universitário da UENF, dentre os servidores da UENF, sendo 1 (um) da área técnico-administrativa e outro do corpo docente, que não exerçam cargos de confiança na Administração superior.
- § 1º Todos os membros devem ter um suplente que os substituirá em caso de ausência. O suplente do Reitor é o Vice-Reitor.
- § 2º Compete ao Conselho Curador fiscalizar a execução orçamentária e financeira, apreciar atos que dizem respeito à posição patrimonial da Instituição, dar parecer sobre a prestação de contas do Reitor e coordenar campanhas para incremento de fundo patrimonial.

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho Universitário



- Art. 13. O Conselho Universitário é a instância suprema da UENF como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo.
 - § 1º O Conselho Universitário é constituído dos seguintes membros:
 - I Reitor, como seu Presidente;
 - II Vice-Reitor;
 - III Pró-Reitores:
 - IV Diretor Geral Administrativo:
 - V Diretores de Centro:
- VI 05 (cinco) representantes dos Chefes de Laboratórios de cada Centro da Universidade;
 - VII 01 (um) representante dos Professores Titulares de cada Centro da Universidade;
- VIII 01 (um) representante dos Professores Associados de cada Centro da Universidade;
- IX 04 (quatro) representantes do Corpo Discente, sendo 02 (dois) alunos de Pós-Graduação e 02 (dois) alunos de Graduação;
- X 04 (quatro) representantes de funcionários Técnicos ou Administrativos de cada Centro da Universidade:
- X 1 (um) representante dos funcionários técnicos e administrativos de cada Centro da Universidade. (Redação dada pelo Decreto nº 31564/2002)
 - XI 03 (três) representantes da comunidade.
- § 2º Os membros eleitos para o Conselho Universitário têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência.
- § 3º Os representantes dos Chefes de Laboratórios são eleitos por seus pares dos respectivos Centros, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º Os representantes de Professores Titulares e Associados são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 5º Os representantes do Corpo Discente são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.



- § 6º Os representantes dos Funcionários Técnicos ou Administrativos são eleitos por seus pares dos respectivos Centros, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 7º Os representantes da comunidade são indicados pelo Governador do Estado entre pessoas que não pertençam aos quadros da Universidade, sendo 1 (um) representante da comunidade científico-tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, 1 (um) representante da classe empresarial do Estado do Rio de Janeiro, e 1 (um) representante das municipalidades que contem com unidade da UENF, a ser escolhido mediante proposição dos prefeitos, todos com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.
- Art. 14. O Conselho Universitário só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros (acima de 50%), deliberando em plenário pela maioria dos votos dos presentes e reunindo-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Reitor ou extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou por pelo menos 2/3 de seus membros.
- § 1º Em votações que exijam quórum qualificado há necessidade de aprovação de no mínimo, 2/3 da totalidade de seus membros.
- § 2º Em todas as decisões em que se exige maioria de dois terços, o quórum para votação inclui, obrigatoriamente, no mínimo, 70% de docentes.
- § 3º A pauta do Conselho Universitário é preparada pela Chefia de Gabinete do Reitor a partir das indicações feitas pelo Reitor, pelo Colegiado Acadêmico, pelo Colegiado Executivo ou por 2/3 dos membros do Conselho Universitário, sendo os processos pertinentes disponibilizados para análise dos Conselheiros com antecedência mínima de 72 horas. Assuntos urgentes, extra-pauta, podem ser analisados por decisão do plenário.
- § 4º No caso de concessão de dignidades universitárias, bem como notório saber, a deliberação é por voto secreto, com quórum qualificado.

Art. 15. São atribuições do Conselho Universitário:

- I Elaborar e aprovar as modificações ao Estatuto e aos Regimentos, por decisão de, pelo menos, 2/3 da totalidade de seus membros, respeitando-se o estipulado no § 2º do artigo anterior, submetendo-a, quando for o caso, à apreciação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - II Atuar como fórum permanente de reflexão sobre a Universidade;
 - III Propor e aprovar políticas da UENF;
- IV Homologar os nomes dos docentes indicados para Reitor e Vice-Reitor, pela comunidade universitária, a serem nomeados pelo governador;



- V Aprovar os regimentos de todos os órgãos, unidades e serviços da Universidade;
- VI Aprovar normas para os processos de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - VII Aprovar a criação e a extinção de cursos, ouvido o Colegiado Acadêmico;
- VIII Aprovar a outorga de diplomas, reconhecimento de notório saber e demais títulos e dignidades universitárias explicitados nos Regimentos pertinentes;
- IX Deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em Lei e nas demais Normas e Regimentos da Universidade;
- X Apreciar e propor a celebração de acordos e convênios que envolvam questões patrimoniais e/ou de contrapartida de recursos próprios da Universidade;
 - XI Propor e aprovar propostas de desenvolvimento e expansão da Universidade;
- XII Propor a criação ou extinção de cargos, de acordo com a necessidade de serviço e a legislação vigente;
- XIII Homologar os concursos de admissão de professores e demais servidores da UENF e deliberar sobre recursos de dispensa dos membros do guadro de pessoal;
- XIV Analisar e aprovar a proposta orçamentária da UENF relativa ao exercício financeiro seguinte ou plurianual, para posterior envio aos órgãos competentes do Governo do Estado:
 - XV Dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- XVI Propor ao Governador do Estado, após inquérito administrativo pertinente, o afastamento do Reitor;
 - XVII Deliberar sobre questões omissas nestas Normas.

Seção II Do Colegiado Acadêmico

- Art. 16. O Colegiado Acadêmico é o órgão da Administração Superior para fins de proposição, coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas e deliberativas no plano didático-científico, sendo constituído dos seguintes membros:
 - I Reitor, como o seu Presidente;



- II Vice-Reitor;
- III Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários:
 - IV 01 (um) representante docente de cada uma das Câmaras específicas;
 - V Chefes de Laboratório, em número de 2 (dois) por Centro;
 - VI 04 (quatro) representantes de Professores da Universidade, sendo um por Centro;
- VII 4 (quatro) representantes do corpo discente, sendo 2 (dois) da graduação e 2 (dois) da pós-graduação.
- § 1º Os representantes das Câmaras específicas são escolhidos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 2º Os representantes dos Chefes de Laboratório são escolhidos por seus pares do respectivo Centro, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 3º Os representantes do corpo docente são escolhidos por seus pares dos respectivos Centros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º Os representantes do corpo discente são escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.
- \S 5º Os membros indicados do Colegiado Acadêmico têm os respectivos suplentes, também indicados, que os substituem, em caso de ausência.
- § 6º O Colegiado Acadêmico só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros (acima de 50%), deliberando em plenário por maioria dos votos dos presentes e reunindo-se, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Reitor, e extraordinariamente, quando convocado, pelo Reitor ou por 2/3 de seus membros.
- § 7º Em votações que exigem quórum qualificado há necessidade de aprovação, por pelo menos, 2/3 dos seus membros, respeitando-se da mesma forma, o estipulado no § 2º do artigo 14.
 - § 8º Compete ao Colegiado Acadêmico:
- I Propor e deliberar sobre a política universitária na área acadêmica e elaborar os correspondentes Planos de Desenvolvimento, encaminhando-os para aprovação do Conselho Universitário;
- II Analisar o plano de lotação do pessoal acadêmico, submetendo-o ao Conselho Universitário:



- III Homologar o enquadramento do pessoal acadêmico em exercício na UENF, ouvidas as respectivas comissões de carreira;
- IV Deliberar, através do voto secreto e quórum qualificado, sobre propostas de concessão de títulos de doutor honoris causa e reconhecimento de notório saber, que serão encaminhados ao Conselho Universitário;
- V Apreciar programas, projetos, atividades e convênios considerados de interesse geral da UENF e submetê-los ao Conselho Universitário, quando envolver questão patrimonial e/ou de contrapartida de recursos próprios da Universidade;
- VI Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações das Câmaras específicas e as atividades dos órgãos de execução;
- VII Aprovar os requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação e pós-graduação;
 - VIII Aprovar os currículos dos cursos da Universidade;
- IX Aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pósgraduação e o Edital do Processo de Seleção para o ingresso nos referidos cursos e programas;
 - X Aprovar o calendário escolar;
- XI Analisar a criação ou extinção de cursos, encaminhando-as para deliberação pelo Conselho Universitário;
- XII Opinar sobre os Regimentos a serem aprovados pelo Conselho Universitário, nos assuntos de sua competência;
- XIII Elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso e aperfeiçoamento do pessoal acadêmico, para aprovação do Conselho Universitário;
- XIV Analisar os Regimentos das Câmaras específicas, para aprovação pelo Conselho Universitário:
- XV Propor ao Conselho Universitário a admissão ou demissão de pessoal acadêmico, mediante proposta fundamentada do Conselho de Centro, obedecidas as Leis e normas vigentes;
- XVI Deliberar sobre as propostas dos Conselhos de Centro referentes a pedidos de licença, suspensão temporária de contratos, treinamento de técnicos de nível superior ligados às atividades acadêmicas, bem como período sabático de professores;



- XVII Aprovar o Catálogo Geral da Universidade;
- XVIII Elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- XIX Estabelecer critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão:
- XX Decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão:
 - XXI Resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Seção III Das Câmaras

- Art. 17. As Câmaras são órgãos normativos e deliberativos nas áreas específicas em que a administração acadêmica acha-se subdividida na UENF, compreendendo:
 - I Câmara de Graduação;
 - II Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - III Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.
 - § 1º Cada Câmara é constituída dos seguintes membros:
 - I De Graduação:
 - a) O Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;
 - b) 02 (dois) Professores de cada Centro;
 - c) 01 (um) representante do corpo discente.
 - II De Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu presidente;
 - b) 02 (dois) Professores de cada Centro;
 - c) 01 (um) representante do corpo discente.
 - III De Extensão e Assuntos Comunitários:
 - a) O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, como seu presidente;
 - b) O Coordenador de Programa de Extensão de cada Centro;
 - c) 01 (um) representante da Villa Maria;



- d) 01 (um) representante do Espaço da Ciência;
- e) 01 (um) representante do corpo discente.
- § 2º Os 02 (dois) representantes dos professores são indicados pelo respectivo Conselho de Centro, sendo pelo menos 01 (um) deles Coordenador de Curso.
- § 3º O representante do corpo discente na Câmara de Graduação é um estudante de graduação, que já tenha concluído pelo menos um período letivo, eleito por seus pares. Os representantes do corpo discente nas Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação e Câmara de Extensão são Pós-Graduandos eleitos por seus pares.
- § 4º Os membros indicados e eleitos das câmaras têm suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência.
- § 5º As atribuições das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós Graduação e de Extensão e Assuntos Comunitários são as previstas nos respectivos regimentos internos por elas elaborados, analisados pelo Colegiado Acadêmico e aprovados pelo Conselho Universitário.

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Reitoria

- Art. 18. A Reitoria, órgão executivo dirigido pelo Reitor, representa, coordena, superintende e administra o patrimônio e os interesses da UENF e coordena a execução de todas as atividades.
 - § 1º Vinculam-se diretamente à Reitoria os seguintes órgãos:
 - I Órgãos Executivos Complementares da Reitoria, conforme definidos no artigo 6º, § 1º;
 - II Órgãos Auxiliares da Reitoria, conforme definidos no artigo 6º, § 2º;
 - III Órgãos Suplementares da UENF, conforme definidos no artigo 8º
- Art. 19. O processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor deverá ser através de eleições diretas e secretas, com participação de toda Comunidade Universitária, garantido o peso de 70% para o Corpo Docente, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), bem como 15% para o Corpo Discente e 15% para o Corpo Técnico e Administrativo.
- § 1º São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente, de notória experiência acadêmica, conforme estabelecido no Regimento Interno.



- § 2º As candidaturas para Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, devem ser homologadas pelo Conselho Universitário.
- § 3º São considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor da UENF os membros da chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- § 4º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, como também os votos em branco.
- § 5° Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do § 3° , haverá um 2° (segundo) turno entre as duas chapas mais votadas.
- § 6º Os nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos, após homologação pelo Conselho Universitário em reunião especificamente convocada para tal, são enviados ao órgão competente do Governo do Estado até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído, para posterior nomeação e posse pelo Governador do Estado.
- § 7º O Conselho Universitário designa a Comissão Eleitoral, composta por representantes de todas as categorias que compõem o Colégio Eleitoral, com a função de coordenar, supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas para este fim.
- § 8° O mandato do Reitor bem como do Vice-Reitor, é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva.
- § 8º Os mandatos correspondentes aos cargos de Reitor e Vice-Reitor serão de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição consecutiva, com exceção do disposto no § 16 deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 43011/2011)
- § 9º O Vice-Reitor tem atribuição de caráter regular e permanente, definida de comum acordo com o Reitor, bem como o substitui em seus impedimentos.
 - § 10 O Reitor é substituído na sua ausência pelo Vice-Reitor.
- § 11 Em caso de vacância do cargo de Reitor na 1ª (primeira) metade do seu mandato, haverá novas eleições para Reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 12 Ocorrendo vacância a partir da 2ª (segunda) metade do mandato do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria complementando o referido mandato.
- § 13 No caso de vacância do Vice-Reitor, o Reitor indica um pro-tempore, a ser homologado pelo Conselho Universitário.
- § 14 No caso de vacância de ambos, o Conselho Universitário indica o Reitor protempore que, num prazo de 60 (sessenta) dias, dará curso aos procedimentos para escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor.



- § 15 O Reitor pode fazer delegações de competência, expressas e específicas, ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores de Centros, aos dirigentes de unidades universitárias e de órgãos ou serviços especiais e aos Chefes de órgãos da administração geral da UENF.
- § 16 Os mandatos de Reitor e Vice-Reitor a serem nomeados para a gestão que se iniciará em 30 de junho de 2011 será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses. (Redação acrescida pelo Decreto nº 43011/2011)
- Art. 20. São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em Lei:
- I Representar a UENF, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, com poderes especiais e para fim determinado;
- II Manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade;
 - III Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades da Universidade;
- IV Convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário, Colegiado Acadêmico e do
 Colegiado Executivo, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade;
 - V Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Curador;
- VI Administrar a UENF, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e à execução das normas legais e dos mandamentos universitários;
- VII Admitir pessoal docente, técnico e administrativo, dentro das programações e dos critérios de seleção estabelecidos, após aprovação pelo Conselho Universitário;
- VIII Nomear, designar, dispensar, lotar, transferir, promover, comissionar, elogiar, punir e praticar quaisquer outros atos relativos ao pessoal da UENF, sem prejuízo da competência atribuída às outras instâncias universitárias, de acordo com as normas em vigor;
 - IX Assinar diplomas expedidos pela Universidade;
 - X Dar posse aos Diretores de Centro e Chefes de Laboratório;
- XI Designar, empossar e dispensar os Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, os Assessores, os dirigentes dos órgãos e serviços especiais e demais ocupantes de cargos de confiança, submetendo à homologação do Conselho Universitário quando for o caso;
 - XII Firmar contratos, convênios e ajustes, aprovados pelos órgãos competentes;
 - XIII Submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária para o exercício



financeiro seguinte dentro dos prazos legais e com a antecedência necessária à análise pelos conselheiros:

- XIV exercer a gestão econômica e financeira da UENF, no que concerne a autorizar despesas, ordenar pagamentos, dar quitações, movimentar depósitos bancários ou fundos financeiros, transigir ou desistir, assinar documentos e celebrar contratos, acordos ou convênios, aceitar doações e praticar os demais atos de administração para a boa ordem da economia e das finanças da Universidade;
 - XV Expedir títulos honoríficos e dignidades, na forma prevista neste Estatuto;
- XVI Apresentar ao Conselho Curador, dentro do prazo legal, em cada exercício financeiro, a prestação de contas instruída com os documentos discriminados, exigidos pelos órgãos competentes;
- XVII Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal, a prestação de contas a que alude o item anterior, com o parecer do Conselho Curador.

Seção II Do Colegiado Executivo

- Art. 21. O Colegiado Executivo, órgão executivo complementar da Reitoria, reúne-se semanalmente e é constituído dos seguintes membros:
 - I O Reitor, como seu presidente;
 - II O Vice-Reitor;
 - III O Diretor Geral Administrativo;
 - IV Os Diretores de Centro;
 - V Os Pró-Reitores.
- § 1º Em casos especiais, outros membros da Comunidade Universitária e outros convidados podem participar das reuniões, sem direito a voto.
 - § 2º Cabe ao Colegiado Executivo:
 - I Operacionalizar administrativamente a Universidade;
- II Sugerir temas para compor a pauta das reuniões do Colegiado Acadêmico e do Conselho Universitário.
- Art. 22. O Colegiado Executivo pode instituir comissões especiais, permanentes ou



temporárias, para estudo de assuntos específicos.

Art. 23. As decisões do Colegiado Executivo têm a forma de Ato Executivo, devendo ter ampla divulgação e se constituir instrumento de ação da Universidade, em conformidade com as deliberações do Conselho Acadêmico e do Conselho Universitário.

Seção III Da Vice-reitoria e Das Pró-reitorias

Art. 24. A Vice-Reitoria é órgão executivo complementar da Reitoria e dirigida pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Ao Vice-Reitor compete colaborar com o Reitor nas tarefas universitárias que lhe forem delegadas e substituí-lo automaticamente nos casos de impedimento ou vacância.

- Art. 25. As Pró-Reitorias, órgãos executivos complementares da Reitoria, são as seguintes:
 - I Pró-Reitoria de Graduação;
 - II Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - III Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 1º Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor, entre os Professores da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário.
- § 2º A organização, atribuições e funcionamento das Pró-Reitorias são definidos em Regimento próprio, conforme especificado no artigo 17 e seus parágrafos.

Seção IV

Da Diretoria Geral Administrativa e da Diretoria de Administração de Projetos

- Art. 26. A Diretoria Geral Administrativa é constituída dos seguintes órgãos:
 - I Gerência de Planejamento, Administração e Finanças;
 - II Gerência de Recursos Humanos:
 - III Gerência de Compras;
 - IV Gerência de Patrimônio;
 - V Gerência da Prefeitura do Campus;



IV - Gerência de Importação.

Parágrafo único. A organização, atribuições e funcionamento da Diretoria Geral Administrativa e de suas Gerências específicas são definidos em Regimento próprio, proposto pelo órgão e aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo ao Reitor designar o Diretor Geral Administrativo para homologação do Conselho Universitário, obedecidos, quando for o caso, os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 27. A Diretoria de Administração de Projetos é órgão executivo complementar da Reitoria.

Parágrafo único. A organização, atribuições e funcionamento da Diretoria de Administração de Projetos são definidos em Regimento próprio, proposto pelo órgão e aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo ao Reitor designar o Diretor de Administração de Projetos para homologação do Conselho Universitário, obedecidos, quando for o caso, os requisitos exigidos para o exercício da função.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA REITORIA E DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 28. À Secretaria Acadêmica, órgão auxiliar da Reitoria, compete:

- I Coordenar a divulgação do horário escolar dos vários cursos da UENF, de modo a otimizar os recursos humanos, ampliar as opções de disciplinas para os alunos e tornar acessíveis os dados escolares;
- II Centralizar os serviços de registro da vida escolar dos alunos, compreendendo inscrição, admissão, matrícula, créditos, opções, transferências, promoções, graduações e preparação dos respectivos diplomas, dentro das normas estabelecidas;
- III Elaborar a proposta de calendário escolar, ouvidas as respectivas Câmaras, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico;
 - IV Proceder ao registro de diplomas e certificados, nos termos da legislação vigente;
- V Encarregar-se da distribuição de material informativo e da prestação de informações, referentes às oportunidades de ensino e aspectos correlatos oferecidos pela Universidade.

Parágrafo único. O responsável pela Secretaria Acadêmica deverá ser designado pelo Reitor.

Art. 29. A organização, as atribuições e o funcionamento dos demais Órgãos Auxiliares da Reitoria, Suplementares e Serviços Especiais são definidos nos respectivos regimentos internos, cabendo ao Reitor designar seus dirigentes, obedecidos os requisitos exigidos para o exercício da função.

CAPÍTULO II



DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS, DOS LABORATÓRIOS E DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Seção I Dos Centros

Art. 30. Os Centros são os órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em uma ou mais áreas do conhecimento, respeitadas as normas legais e as resoluções dos órgãos competentes.

- Art. 31. A Universidade será constituída dos seguintes Centros:
 - I Centro de Ciência e Tecnologia;
 - II Centro de Biociências e Biotecnologia;
 - III Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias;
 - IV Centro de Ciências do Homem.

Parágrafo único. A criação, incorporação, desmembramento ou fusão de Centros dependem da aprovação pelos órgãos universitários de deliberação superior, mediante planos de desenvolvimento da Universidade, obedecido o disposto na legislação vigente.

- Art. 32. A administração do Centro é da competência do Diretor e de seu respectivo Conselho.
- Art. 33. O Conselho de Centro é constituído dos seguintes membros:
 - I Diretor do Centro, como seu presidente;
 - II Chefes de Laboratório;
- III 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e 01 (um) representante dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
 - IV Coordenador de Extensão:
- V 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 1 (um) aluno de Pós-graduação e 1 (um) de Graduação;
 - VI 01 (um) representante do corpo Técnico-Administrativo.
- $\S~1^{\circ}$ Os representantes discentes, com mandato de 1 ano, são escolhidos por seus pares, podendo haver uma recondução.



- § 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo, com mandato de 1 ano, é escolhido por seus pares, podendo haver uma recondução.
 - § 3º Os representantes eleitos têm, cada um deles, um suplente também eleito.
- § 4º O Coordenador de Extensão é um docente indicado pelos seus pares com mandato de 2 anos, podendo haver uma recondução.
- § 5º O Conselho de Centro estabelecerá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, sendo obrigatório que haja pelo menos uma por mês.
- § 6º O Conselho de Centro reúne-se extraordinariamente por convocações do Diretor ou de 2/3 de seus membros.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Centro:

- I Discutir as questões referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido Centro, encaminhando propostas, quando for o caso, para os órgãos competentes;
 - II Homologar os nomes dos chefes de Laboratório escolhidos pelos seus pares;
- III Indicar e homologar, quando for o caso, os representantes do Centro para integrar os órgãos Colegiados da Universidade;
 - IV Funcionar como instância máxima das decisões no âmbito dos Centros;
- V Indicar nomes de professores para estágios sênior e pós-doutoramento no país e no exterior, como também propor e apreciar solicitações de licença de treinamento de membros da comunidade do Centro, após ter ouvido o Laboratório;
- VI Definir prioridades para contratação de professores, técnicos e pessoal administrativo, mediante proposta fundamentada dos Laboratórios;
- VII Aprovar a criação ou extinção de Laboratório, para deliberação dos órgãos competentes;
- VIII Aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, para deliberação dos órgãos competentes;
- IX Aprovar denominação, criação, extinção e distribuição de disciplinas propostas pelos Laboratórios, com parecer favorável das Comissões de Coordenação ou Colegiados de Curso, para deliberação dos órgãos competentes;
- X Adotar providências para atender demandas de disciplinas ou cursos sugeridas pelos órgãos competentes;



- XI Aprovar o número de vagas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação propostas, respectivamente, pelos Colegiados de Curso ou pelas Comissões de Coordenação e encaminhá-lo às Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer circunstanciado, quando for o caso;
- XII Aprovar o planejamento, bem como o relatório anual das atividades dos Laboratórios:
 - XIII Estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro;
- XIV Designar membros de comissões especiais para estudo de assuntos que interessem às atividades do Centro:
 - XV Coordenar a execução orçamentária dos recursos disponíveis para o Centro;
- XVI Propor o seu Regimento para ser submetido ao Conselho Universitário, bem como sugerir modificações regimentais;
- XVII Designar, semestralmente, os professores responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, ouvidos os respectivos Laboratórios, os Colegiados de Curso e Comissões de Coordenação;
- XVIII Zelar para que seja mantida no Centro permanente atitude avaliativa, quanto às atividades docentes, discentes e administrativas.
- Art. 35 Os Diretores de Centro têm mandato de 4 anos, sendo vedada a reeleição consecutiva.
- Art. 35. Os Diretores de Centro, com exceção dos Diretores nomeados para as gestões que se iniciaram no dia 07 de julho de 2011, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada, em qualquer caso, a reeleição consecutiva. (Redação dada pelo Decreto nº 44135/2013)
- § 1º O processo de escolha do Diretor de Centro deverá ser através de eleições diretas e secretas, com participação de toda a comunidade universitária do respectivo Centro, garantindo o peso de 70% para os Docentes, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), bem como 15% para o Corpo Discente e 15% para os servidores Técnicos/Administrativos.
- § 2º Será considerado eleito Diretor de Centro da UENF aquele candidato que obtiver mais de 50% do total de votos válidos. Caso, na primeira eleição, nenhum dos candidatos ultrapasse o índice percentual de 50%, deverá haver um segundo turno de eleições, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados nº 1º turno.
 - § 3º Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos



candidatos, como também os votos em branco.

- § 4º O nome do Diretor eleito deverá ser enviado ao Magnífico Reitor da UENF, para nomeação e posse após homologação dos resultados finais da eleição pelos respectivos Conselhos de Centro.
- § 5º São elegíveis para Diretor, Professores Titulares ou Associados do quadro da UENF, ou ainda Professores de outras Instituições, com notória experiência acadêmica, conforme estabelecido no Regimento Interno. As candidaturas para Diretores de Centro devem ser homologadas pelos respectivos Conselhos de Centro.
- § 6º O Diretor de Centro será substituído, durante sua ausência, por um dos Chefes de Laboratório por ele designado em Ato próprio.
- § 7º No caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Reitor designará um Diretor pro-tempore, dentre os chefes de Laboratório do respectivo Centro, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, ouvido o Conselho de Centro.
- § 8º No caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, uma nova votação será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado se encerrará na data prevista para o Diretor que o antecedeu.
- Art. 36. Ao Diretor de Centro compete a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas do seu Centro.

Parágrafo único. As atribuições específicas do Diretor são determinadas nos Regimentos dos Centros, a serem aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção II Dos Laboratórios

- Art. 37. O Laboratório, que deve ter um número mínimo de 5 professores, é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didáticocientífica, distribuição de pessoal e de representação nos órgãos colegiados da Universidade.
- § 1º O Laboratório é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis relativos ao ensino, pesquisa e extensão, na forma destas Normas.
- § 2º Cada Laboratório pode ser integrado por vários setores específicos, em número variável, conforme se apresente a necessidade de constituição.
- § 3º Cada Setor é coordenado por um professor designado pelo Chefe do respectivo Laboratório.



- Art. 38. A proposta de criação de Laboratórios, após aprovada pelo Conselho de Centro, deve ser submetida ao Colegiado Acadêmico e aprovada pelo Conselho Universitário, considerando-se os seguintes requisitos:
- I Grupos de pesquisa com massa crítica, abrangendo áreas significativas de conhecimento;
 - II Disponibilidade de instalações e equipamentos, conforme a área de conhecimento;
- III Professor líder necessário ao desenvolvimento da pesquisa e do ensino na respectiva área;
 - IV Apresentação de projeto para os 2 (dois) anos subsequentes à sua implantação.
- Art. 39. Cada Laboratório é chefiado por um docente da UENF, escolhido pelos seus pares, Professores lotados em regime de tempo integral no respectivo Laboratório, com notória experiência acadêmica, conforme estabelecido no Regimento Interno entre os que tiverem sua candidatura homologada pelo Conselho de Centro.
- § 1º O professor, com experiência acadêmica e/ou liderança científica, que desejar submeter seu nome ao processo de escolha para a chefia de Laboratório, deverá encaminhar ao Diretor do respectivo Centro, dentro dos prazos pré-estabelecidos, correspondência acompanhada de cópia de seu currículum vitae para a homologação de sua candidatura no Conselho de Centro.
- § 2º O nome do professor escolhido, após ser homologado pelo Conselho de Centro, deve ser enviado pelo Diretor do Centro ao Magnífico Reitor da UENF, para nomeação e posse.
- § 3º O Chefe de Laboratório é substituído, durante sua ausência de até 40 dias, por um dos professores por ele designado em Ato próprio.
- § 4º No caso de vacância do cargo de Chefe do Laboratório, o Reitor designará um Chefe pro-tempore dentre os professores do Laboratório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvido o Conselho de Centro, devendo neste prazo ocorrer a abertura de vaga e ser organizado o processo de escolha a que se refere o caput deste artigo.
- § 5º O mandato do Chefe que vier a ser nomeado no caso de ser configurada a vacância referida no § 4º se encerra na data prevista para o chefe que o antecedeu.
- Art. 40. No caso de organização de um novo Laboratório, o seu Chefe é designado protempore, por um prazo não superior a 06 (seis) meses, pelo Reitor, após aprovação do Conselho do respectivo Centro.
- Art. 41. O Chefe de Laboratório pode delegar atribuições que lhe sejam próprias em



instrumento específico.

Art. 42. Os Chefes de Laboratórios cumprem mandatos de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Seção III Das Coordenações Dos Cursos

- Art. 43. A coordenação didático-científica de cada programa de pós-graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I Um (1) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 2 (dois) anos, indicado pelos Professores Orientadores envolvidos no Curso e dentre os lotados em tempo integral na Universidade, homologado pelo Conselho de Centro, designado pelo Diretor do Centro;
- II Um (1) orientador representante de cada um dos Laboratórios vinculados ao curso, indicado pelos professores e com mandato de dois (2) anos;
- III Dois (2) estudantes, um de mestrado e outro de doutorado, eleitos por seus pares e com mandato de um (1) ano, com possibilidade de recondução. No caso de haver somente programa de mestrado, haverá também somente um representante discente;
- IV No caso de curso vinculado a um único Laboratório, deverá haver representante de cada setor ou área de concentração, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 44. A coordenação didático-científica de cada curso de Graduação será exercida por um Colegiado de Curso constituído por:
- I Um (1) coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, indicado pelos professores do respectivo curso de graduação e pertencentes ao Centro sede, com atribuições de supervisionar o funcionamento do curso, convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões;
 - II Um (1) professor da área não específica, indicado pelo Conselho de Centro;
 - III Três (3) professores da área específica, indicados pelo Conselho de Centro;
 - IV Um (1) representante dos alunos do Curso de Graduação, indicado por seus pares.

Parágrafo único. Todos os representantes são designados pelos respectivos Diretores de



Centro e têm mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 45. As atribuições das Coordenações são as previstas nos respectivos regimentos internos por elas elaborados e aprovados pelos órgãos competentes.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DOS CURSOS, CURRÍCULOS E DISCIPLINAS

- Art. 46. A Universidade ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas:
 - I Graduação;
 - II Pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);
 - III Pós-graduação lato sensu (especialização e aperfeiçoamento);
 - IV Extensão.

Seção I Do Ensino

Art. 47. Os cursos de graduação estão abertos aos candidatos habilitados na forma da lei e que tenham sido selecionados na forma que a Universidade houver estabelecido.

Parágrafo único. O processo de seleção abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

- Art. 48. Os cursos de graduação habilitam ao exercício profissional que demande estudos superiores na área abrangida pelo respectivo currículo.
- Art. 49. Os cursos de graduação são abertos, no limite preestabelecido de vagas, aos seguintes casos:
 - I Candidatos admitidos por meio de processo de seleção;
 - II Portadores de diploma de curso superior, mediante processo de reingresso;
 - III Transferências obrigatórias e facultativas;
 - IV Bolsistas de acordos culturais entre o Brasil e outros países;
 - V Alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Art. 50. Os cursos profissionalizantes podem, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

Art. 51. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade pode organizar outros, conforme exigência de sua programação específica e para fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional, bem como a projetos de desenvolvimento regional.

Parágrafo único. A Universidade pode associar-se a outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa para oferecer cursos de graduação

Art. 52. Os programas de pós-graduação stricto sensu, nos níveis de mestrado e doutorado, têm por fim proporcionar aos estudantes formação científica e cultural aprofundada e desenvolver sua capacidade de pesquisa e criatividade nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo único. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a graduados em curso superior pleno, mediante processo de seleção, resguardadas as normas específicas de cada programa.

- Art. 53. Os programas de pós-graduação lato sensu, nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros o objetivo de preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos de atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.
- Art. 54. Os programas de extensão devem estar integrados ao ensino e à pesquisa na produção e difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho.
- Art. 55. A coordenação geral dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Pesquisas e demais atividades de extensão fica a cargo das respectivas Pró-Reitorias.
- Art. 56. As Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecem critérios gerais para:
- I Revalidação de diplomas estrangeiros, atendidas as condições estabelecidas pela legislação vigente e pela UENF;
- II Validação de créditos, visando ao seu aproveitamento em outro curso, quando haja identidade ou equivalência, ouvidos os Colegiados de Curso e as Comissões de Coordenação;
- III Adaptação de currículos em casos de transferência na graduação e outros, ouvidos os Colegiados de Curso e as Comissões de Coordenação;



- IV Transferência e aproveitamento de créditos de alunos de pós-graduação, ouvidas as Comissões de Coordenação.
- Art. 57. A não ser por imperativo legal, a matrícula requerida pelo aluno depende da existência de vaga e do cumprimento de exigências formuladas para cada caso.
- Art. 58. O regime didático é baseado no sistema de crédito.

Seção II Do Regime Escolar

- Art. 59. O ensino, a pesquisa e a extensão na UENF atenderão às normas legais, às disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e dos mandamentos universitários.
- Art. 60. A UENF observará as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação sobre os mínimos de conteúdo e os prazos de duração dos cursos.
- Art. 61. Será recusada a matrícula ao aluno que não atender às condições fixadas no Regimento Geral e demais mandamentos universitários, ou a requisitos determinados em normas da legislação de ensino.
- Art. 62. O ano letivo poderá ser prorrogado nos casos previstos em lei ou, excepcionalmente, a critério do Colegiado Acadêmico, por outras causas, de forma a garantir a duração mínima obrigatória.
- Art. 63. Os calendários dos cursos de graduação e programas de pós-graduação e extensão são aprovados pelas correspondentes Câmaras, com observância do calendário da Universidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 64. A pesquisa na Universidade é função essencial e primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma sólida formação de grau superior.

Parágrafo único. A coordenação geral das atividades de pesquisa da Universidade é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 65. Cabe à Universidade contribuir, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento pleno da sociedade.



Parágrafo único. A coordenação geral das atividades de extensão da Universidade será exercida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, e a coordenação específica em cada Centro pelas Coordenações de Extensão e Assuntos Comunitários dos mesmos.

Art. 66. A extensão, integrada ao ensino e à pesquisa na produção e difusão de conhecimentos, pode alcançar o âmbito de toda coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS

Art. 67. A coordenação geral das atividades culturais e esportivas da Universidade é exercida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 68. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 69. O corpo docente da Universidade é constituído por Professores do quadro permanente e classificado nos seguintes níveis:
 - I Professor Titular (I e II);
 - II Professor Associado (I, II, III e IV).

Parágrafo único. Os Professores do quadro permanente não perdem essa condição quando designados para função administrativa ou técnica.

- Art. 70. São Professores do Quadro Permanente aqueles admitidos mediante concurso público de títulos e provas, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, tendo em vista a legislação vigente.
- § 1º O regime de trabalho dos professores do quadro permanente é o de tempo integral com dedicação exclusiva.
- § 2º Para admissão ao quadro permanente na Universidade, observado o artigo anterior, exige-se que o candidato seja portador do diploma de Doutor stricto sensu e apresente qualificação comprovada, a qual é julgada nas devidas instâncias.
- § 3º Pode ser admitido, sem exigência do diploma de Doutor, candidato cuja produção científica, cultural ou profissional seja de elevado valor, com reconhecimento de notório saber,



conforme estabelecido no artigo 15, inciso VIII.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 71. O corpo discente da UENF, constituído de alunos matriculados nas várias modalidades de cursos, terá os deveres e direitos previstos na legislação do ensino, no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos demais mandamentos.
- Art. 72. A Universidade tem alunos regulares e especiais.
- § 1º Regulares são os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com direito a diploma, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.
- § 2º Especiais são os alunos matriculados em disciplinas isoladas ou programas específicos de estudo, com direito a certificado após conclusão de:
 - I Cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;
- II Disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às mesmas exigências dos alunos regulares.
- Art. 73. O ato de matrícula na Universidade importa compromisso formal de respeito ao presente Estatuto, normas regimentais e disposições baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades constituídas, tornando falta punível o seu desatendimento ou transgressão.
- Art. 74. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deve a Universidade suplementar-lhe a formação curricular específica:
- I Estimulando as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto, orientação adequada e instalações especiais;
- II Incentivando os programas que visem à formação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- III Assegurando a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- IV Proporcionando aos estudantes, por meio dos cursos regulares e daqueles de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional.
- Art. 75. A Universidade pode prestar assistência ao corpo discente, fomentando, entre outras iniciativas:



- I Programas de bolsas de trabalho, de iniciação científica, de pós-graduação, de estágio e de atividade cultural;
 - II Orientação psicopedagógica e profissional.

Parágrafo único. Na adoção dos programas mencionados, são observadas as disposições do Colegiado Acadêmico.

- Art. 76. É assegurada aos alunos regulares de graduação e pós-graduação stricto sensu a gratuidade do ensino.
- Art. 77. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos, atendidas as normas legais.
- § 1º A escolha dos representantes estudantis é feita por meio de eleições do corpo discente.
- § 2º Os representantes dos estudantes no Conselho Universitário podem fazer-se assessorar por mais um aluno, sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar.
- Art. 78. Os alunos regulares da Universidade podem organizar-se em diretório de âmbito acadêmico, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 79. A admissão de pessoal técnico e administrativo dá-se mediante concurso público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O corpo técnico e administrativo é composto pelo pessoal não pertencente a classe docente, que integra as classes previstas no Plano de Cargos e Vencimentos da UENF.

Art. 80. A movimentação interna de servidores é feita de acordo com a política específica emanada dos órgãos da Administração Superior da UENF e executada pela Diretoria Geral de Administração.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 81. Aos alunos regulares que venham a concluir Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e nos respectivos Regimentos, a Universidade confere os graus a que façam jus e expede os correspondentes diplomas.



Art. 82. Aos alunos especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, tendo sido atendidas as exigências normativas e regimentais, a Universidade expede os correspondentes certificados.

Art. 83. A Universidade pode atribuir títulos:

- I De Professor Emérito aos seus ex-professores que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- II De Professor Honoris Causa a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que a esta tenham prestado relevantes serviços;
- III De Doutor Honoris Causa a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja peta contribuição fundamental à consolidação da instituição acadêmica, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou de melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 84. O patrimônio da Universidade é formado por:

- I O acervo dos bens móveis e imóveis, ações, direitos e outros valores da Fundação de Apoio à Escola Pública FAEP, ou sua sucessora, Fundado de Apoio à Escola técnica FAETEC, bem como da Fundação Estadual Norte Fluminense FENORTE, que tenham sido colocados à disposição e que estavam, por qualquer motivo, sendo utilizados pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro UENF na data da publicação da Lei Complementar nº 99, de 23 de outubro de 2001;
- II Acervos patrimoniais que já lhe foram ou que venham a ser atribuídos pela Administração Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;
 - III Doações, heranças e legados, desde que observada a especialidade;
 - IV Bens e direitos que forem adquiridos pela Universidade.
- Art. 85. Os bens e direitos que constituem o acervo patrimonial da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, observada a legislação vigente.
- § 1º A Universidade pode promover qualquer tipo de investimento ou aplicação de recursos tendentes à valorização do seu patrimônio e obtenção de rendas.
 - § 2º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à universidade podem ser



explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as suas finalidades.

- § 3º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 86. A Universidade pode receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a dotação de fundos especiais e/ou para utilização em empreendimentos.
- Art. 87. Constituem recursos financeiros da UENF:
- I As dotações e receitas consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como nos Fundos e Programas Especiais;
- II Os auxílios, subvenções e importâncias que lhe forem destinadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais e municipais, independentemente de sua nacionalidade;
- III As taxas e emolumentos, as rendas provenientes de seu patrimônio e outras eventuais e as contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios ou contratos;
- IV Outras receitas destinadas à consecução de seus fins, bem como oriundas de propriedade intelectual;
 - V As incorporações de resultados dos exercícios financeiros anteriores.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 88. A representatividade e/ou participação em reuniões dos órgãos colegiados da Universidade não implica qualquer tipo de remuneração, nem estabelece qualquer vínculo empregatício com a Universidade.
- Art. 89. As reuniões do Conselho Universitário e Colegiado Acadêmico têm prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmico-técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará por Resolução própria a aplicação de sanção de perda de mandato do Conselheiro que não cumprir o que dispõe o caput deste artigo.

Art. 90. Além dos procedimentos internos, permanentes, compete à Universidade promover a avaliação de sua estrutura, funcionalidade, metodologia e produto final nos vários níveis e



aspectos, a cada triênio, por profissionais de notória competência, alheios aos quadros funcionais da UENF, com o oferecimento de análise conclusiva que lhe permita os ajustamentos necessários ao processo de qualificação crescente.

Parágrafo único. A Universidade deve implantar igualmente política de egressos que lhe permita identificar a qualidade da formação profissional que oferece, para efeito de orientação de currículos, programas e metodologias de ensino, em busca de perfis adequados às necessidades do desenvolvimento regional e nacional.

- Art. 91. A Universidade deve articular-se com os governos e as comunidades locais com vistas a facilitar a instalação das unidades universitárias e o desenvolvimento e expansão de suas atividades.
- § 1º A Universidade pode celebrar convênios com entidades públicas e privadas com vistas à utilização de dependências e instalações físicas necessárias às suas atividades ou ao desenvolvimento de programas comuns.
 - § 2º Cabe ao Colegiado Acadêmico a aprovação destes convênios.
- § 3º Nos casos de convênio que envolverem questões patrimoniais e/ou de contrapartida de recursos próprios, caberá ao Conselho Universitário a aprovação dos mesmos.
- Art. 92. Questões que não possam ser decididas com base no disposto no presente Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro UENF devem ser apreciadas pelo Conselho Universitário.
- Art. 93. Integra, ainda, a administração superior, a Chancelaria da Universidade.
 - § 1º O Chanceler da Universidade é o Governador do Estado do Rio de Janeiro.
- § 2º A Chancelaria será exercida como múnus público, e no caso desta atribuição ser delegada, não caberá qualquer tipo de remuneração ou vínculo com a Instituição.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 94. Os Regimentos e demais instrumentos regulamentadores dos órgãos, unidades e serviços da UENF, previstos neste Estatuto, devem ser elaborados num prazo de 12 (doze) meses a contar publicação no Diário Oficial deste Estatuto.
- Art. 95. A implantação da Diretoria de Administração de Projetos se efetivará, gradativamente, à medida que os recursos necessários, orçamentários e outros, estejam disponíveis.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos previstos para o órgão só poderá ser feita mediante disponibilidade de cargos em comissão e/ou a partir da criação de cargos em comissão que contemplem as referidas funções.



Art. 96. Em caráter excepcional, disciplinas instrumentais podem ser ministradas por profissionais portadores de diploma de graduação, denominados instrutores, que exercerão suas atividades na UENF em tempo parcial, em caráter temporário e com remuneração correspondente ao número de horas-aula efetivamente ministradas, admitidos conforme deliberação específica do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. O Conselho de Centro deve dar conhecimento imediato ao Colegiado Acadêmico enviando cópia de lodo o processo que resultou na designação do Instrutor, bem como das providências que está adotando para regularizar a atividade docente da(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 97. O Conselho Universitário estabelecerá normas de transição que disciplinem o funcionamento da Universidade até a promulgação do Regimento Geral da UENF.

Art. 98. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Download do documento